



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 05/2019

TRANSFORMAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EM VEÍCULO DE RECREAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 30 de agosto de 2019, às 14h**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 12.356/2019, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de Empresa para o fornecimento de material e a prestação de serviços para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação.

1.1 O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14h do dia 30 de agosto de 2019**, no local indicado no presente preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

O presente Convite tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de Empresa para o fornecimento de material e a prestação de serviços para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085, ano 1998, modelo 1999, Chassi 9BYC13J1SWCOOO182, da Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo e no prospecto, **Anexo III**, deste Edital.

| Item | Quant. | Descrição |
|-------|--------|--|
| Único | 01 | <p>TRANSFORMAÇÃO: Transformação de um micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085 em veículo de recreação.</p> <ul style="list-style-type: none">- RECORTE E REESTRUTURAÇÃO DO TETO: O teto do veículo deverá ser recortado e retirado, mantendo apenas a estrutura principal do teto do chassi. Deverá ser instalado no teto do veículo placas em policarbonato, sobre estruturas metálicas originais do veículo, localizadas ao fundo, próxima a cabine e 02 (duas) no compartimento dos passageiros, com a fixação de uma estrutura ligando o fundo à cabine do motorista.- ESTRUTURA LATERAL: Instalação de guarda corpo metálico de segurança nas laterais e no fundo do compartimento dos passageiros com 30 (trinta) cm de altura em relação à estrutura original. Instalação de vigia traseiro, partindo da altura do guarda corpo ao teto do veículo.- ESTRUTURA DE ACESSO: A porta lateral deverá ser recortada e o sistema pneumático da porta lateral reposicionado para possibilitar a abertura e fechamento da porta. Sistema de fechamento dos degraus da escada de acesso enquanto o veículo estiver em movimento e instalação de degrau retrátil pneumático externo abaixo da escada, para facilitar o acesso de idosos e crianças.- REVESTIMENTO DO ASSOALHO: O revestimento do assoalho será em compensado naval e manta vinílica para utilização em condições de alto tráfego, com alta resistência e fácil limpeza, tipo passadeira LG.- BANCOS: Os bancos originais do veículo deverão ser retirados e substituídos pela mesma quantidade de lugares, por bancos com suporte metálico e confeccionados em madeira vernizada, com cinto de segurança individual.- SISTEMA ELÉTRICO: Instalação de uma central elétrica composta de 01 (um) inversor de 3000W de potência, com alimentação de 12V e tensão de saída de 220V. Instalação de uma bateria auxiliar de 150 Ah. Substituição e adaptação de toda a fiação elétrica para o novo sistema elétrico do veículo. <p>O sistema elétrico da transformação é servido por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi do veículo. Será alimentado por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra auxiliar, independente para o compartimento de atendimento.</p> <p>O sistema elétrico estará dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, do veículo e dos equipamentos, tanto em movimento ou estacionado, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação e disjuntores. Todos os componentes elétricos e fiação são facilmente acessíveis através do quadro de</p> |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | |
|--|---|
| | <p>inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções. As chaves, dispositivos indicadores e controles estarão localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, são a prova de corrosão e de intempéries. A fiação elétrica tem códigos permanentes de cores ou identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Elas serão identificadas por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações deverão ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas e isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos protuberâncias e danos. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação são adequados para utilização e padrão automotivo. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção a corrente, de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis e chave geral instalada no painel de comando.</p> <ul style="list-style-type: none">- ILUMINAÇÃO: Instalação de iluminação externa e interna do compartimento dos passageiros em mangueira de LED 220 V, na cor branca, instaladas de forma a iluminar todo o compartimento dos passageiros e também a parte externa, em ambas as laterais do veículo.- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: Instalação de mesa de som com 4 canais, kit com 02 alto falantes de 6"x9", radio CD/MP3/BLUETHOOTH/USB e itinerário eletrônico frontal. Colocação de cabos de áudio para sistema de som.- GRAFISMO EXTERNO: O veículo deverá passar por envelopamento total na cor vermelha e adesivado com as descrições determinadas pelo Município de Pejuçara.- GARANTIA <p>Garantia mínima de 12 meses em relação à transformação.</p> |
|--|---|

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da Licitação as empresas convidadas que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas neste Edital.

3.2 Também poderão participar as demais interessadas, desde que manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3 Não poderão participar desta Licitação, licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.1 O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

3.3.2 O Setor de Licitações verificará o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS¹ e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ².

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

4.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

4.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONVITE Nº 05/2019
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONVITE Nº 05/2019
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

4.3 Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

² http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

credenciamento, contendo em ambos os casos assinatura com firma reconhecida em tabelionato.

4.3.1 Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

4.3.2 A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, impedindo-o, entretanto, de se manifestar durante o evento.

5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

5.1 Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Certificado de inscrição e regularidade da empresa que fará a transformação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.3.2 Comprovação de local para revisão e manutenção da transformação do veículo, distante do Município de Pejuçara no máximo a 300 (trezentos) quilômetros, facultada a sua realização em dependências da Secretaria Municipal de Obras.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.2.1 A prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual é dispensada de apresentação quando tratar-se de licitante Microempreendedor Individual.

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.4.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

5.5 CONDIÇÕES GERAIS

5.5.1 Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1.1 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5.2 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Complementar 123/2006 e suas alterações, além de todos os documentos previstos nos subitens

5.1 a 5.4.

5.5.2.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.5.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações que atender ao item 5.5.2, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.4.3 a 5.4.7 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

5.5.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

5.5.5 O prazo de que trata o item 5.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

5.5.6 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.7 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.4, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.5.7.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

5.5.7.2 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

5.5.8 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

5.5.9 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e bem assim todos os documentos neles contidos.

5.5.10 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos neste Convite.

5.5.11 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

5.5.12 Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo as descrições e especificações exatas do item ofertado e indicando **o valor total** constante no **Anexo I**, cotado em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula.

6.1 Todos os custos com transporte, tributos, encargos sociais, lucro, descontos, etc., considerar-se-ão incluídos na proposta.

6.2 A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope "2".

6.2.1 Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

6.3 Declaração de garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos e serviços da transformação.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A critério da Comissão poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite, bem como as que apresentarem preços superestimados ou inexequíveis.

7.2 Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

desclassificação, conforme o caso, a ser ponderado no ato pela Comissão.

8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem crescente de preço.

8.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

8.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

8.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e demais beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

8.3.3 Verificando-se o empate na forma do item 8.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da referida Lei, remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

8.3.3.3 Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

subitens anteriores.

8.3.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 5.5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4 O disposto nos itens 8.3 a 8.3.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 5.5.2.

8.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

9. RECURSOS

9.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

9.1.1 Habilitação ou inabilitação.

9.1.2 Julgamento das propostas.

9.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

9.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

9.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

9.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.

9.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

9.5 Aos recorrentes será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

10. PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

10.1.2 À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

10.1.3 O prazo de que trata o item 10.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

10.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 06 (seis) meses.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto nesta Carta Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

11. EXECUÇÃO

11.1 A transformação do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

11.2 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento do veículo e à conservação dos componentes originais e substituídos.

12. PENALIDADES

12.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 06 (seis) meses.

12.2 A prestação dos serviços, sem as plenas condições de operação, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento), por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução do contratado ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do objeto contratado, mediante a apresentação das notas fiscais.

13.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ORGÃO: 06.15 – CULTURA, DESPORTOS, TURISMO E OUTROS

Projeto: 1126 – Transformação de um Microônibus em Veículo de Recreação

4.4.90.39.99 – 4940 – Outros Serviços – Recurso 1 Livre

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o à execução do objeto.

15.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas;

15.4 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

15.5 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

15.6 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.6.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

15.6.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.8 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.9 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

15.10 A presente licitação é regida pelas condições desta Carta Convite e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

15.11 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

15.12 Eventuais litígios oriundos desta Carta Convite serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

15.13 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda nos e-mails: licitacoes@pejucara.rs.gov.br e compras@pejucara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS, 20 de agosto de 2019.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | UNID | QTDE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR R\$ |
|-------|------|------|--|-----------|
| UNICO | UN | 01 | <p>TRANSFORMAÇÃO:</p> <p>Transformação de um micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085 em veículo de recreação.</p> <ul style="list-style-type: none">- RECORTE E REESTRUTURAÇÃO DO TETO: O teto do veículo deverá ser recortado e retirado, mantendo apenas a estrutura principal do teto do chassi. Deverá ser instalado no teto do veículo placas em policarbonato, sobre estruturas metálicas originais do veículo, localizadas ao fundo, próxima a cabine e 02 (duas) no compartimento dos passageiros, com a fixação de uma estrutura ligando o fundo à cabine do motorista.- ESTRUTURA LATERAL: Instalação de guarda corpo metálico de segurança nas laterais e no fundo do compartimento dos passageiros com 30 (trinta) cm de altura em relação à estrutura original. Instalação de vigia traseiro, partindo da altura do guarda corpo ao teto do veículo.- ESTRUTURA DE ACESSO: A porta lateral deverá ser recortada e o sistema pneumático da porta lateral reposicionado para possibilitar a abertura e fechamento da porta. Sistema de fechamento dos degraus da escada de acesso enquanto o veículo estiver em movimento e instalação de degrau retrátil pneumático externo abaixo da escada, para facilitar o acesso de idosos e crianças.- REVESTIMENTO DO ASSOALHO: O revestimento do assoalho será em compensado naval e manta vinílica para utilização em condições de alto tráfego, com alta resistência e fácil limpeza, tipo passadeira LG.- BANCOS: Os bancos originais do veículo deverão ser retirados e substituídos pela mesma quantidade de lugares, por bancos com suporte metálico e confeccionados em madeira vernizada, com cinto de segurança individual.- SISTEMA ELÉTRICO: Instalação de uma central elétrica composta de 01 (um) inversor de 3000W de potência, com alimentação de 12V e tensão de saída de 220V. Instalação de uma bateria auxiliar de 150 Ah. Substituição e adaptação de | |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>toda a fiação elétrica para o novo sistema elétrico do veículo.</p> <p>O sistema elétrico da transformação é servido por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi do veículo. Será alimentado por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra auxiliar, independente para o compartimento de atendimento.</p> <p>O sistema elétrico estará dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, do veículo e dos equipamentos, tanto em movimento ou estacionado, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação e disjuntores. Todos os componentes elétricos e fiação são facilmente acessíveis através do quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções. As chaves, dispositivos indicadores e controles estarão localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, são a prova de corrosão e de intempéries. A fiação elétrica tem códigos permanentes de cores ou identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Elas serão identificadas por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações deverão ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas e isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos protuberâncias e danos. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação são adequados para utilização e padrão automotivo. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção a corrente, de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis e chave geral instalada no painel de comando.</p> <ul style="list-style-type: none">- ILUMINAÇÃO: Instalação de iluminação externa e interna do compartimento dos passageiros em mangueira de LED 220 V, na cor branca, instaladas de forma a iluminar todo o compartimento dos passageiros e também a parte externa, em ambas as laterais do veículo.- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: Instalação de mesa de som com 4 canais, kit com 02 alto falantes de 6"x9", radio CD/MP3/BLUETHOOTH/USB e itinerário eletrônico frontal. Colocação de cabos de áudio para sistema de som. | |
|--|--|---|--|





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <ul style="list-style-type: none">- GRAFISMO EXTERNO: O veículo deverá passar por envelopamento total na cor vermelha e adesivado com as descrições determinadas pelo Município de Pejuçara.- GARANTIA Garantia mínima de 12 meses em relação à transformação. | |
|--|--|--|---|--|

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO;

TELEFONE PARA CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFORMAÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MAXIBUS MC 085 EM VEÍCULO DE RECREAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

CARTA CONVITE 05/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de material e a prestação de serviços para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085, ano 1998, modelo 1999, Chassi 9BYC13J1SWCOOO182, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação, em conformidade com os descritivos contidos abaixo, com o Edital da licitação Carta Convite 05/2019 e a proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 A transformação do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.2 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento do veículo e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ORGÃO: 06.15 – CULTURA, DESPORTOS, TURISMO E OUTROS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Projeto: 1126 – Transformação de um Microônibus em Veículo de Recreação

4.4.90.39.99 – 4940 – Outros Serviços – Recurso 1 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução da transformação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução objeto, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 05/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor _____, designado pela portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital Carta Convite nº 05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, ___de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

PROSPECTO DA TRANSFORMAÇÃO DO MICRO ÔNIBUS AGRALE MAXIBUS MC 085 EM VEÍCULO DE RECREAÇÃO.

